


GESTÃO DEMOCRÁTICA E A CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO

Prof. Eduardo Cézar da Silva





“Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobrepõe em importância e gravidade ao da educação”.

(Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932).

SISTEMA

- conjunto de elementos, materiais ou ideias, entre os quais se possa encontrar alguma relação, método ou processo.
- pressupõe reunião e ordenação, de acordo com um determinado fim.
- é um todo organizado, articulado.
- um conjunto coerente, uma unidade de múltiplos elementos, reunidos sob um único princípio, ideia, concepção ou fim.

CUIDADO!

- Podem existir estruturas sem a existência de sistema;
- o termo estrutura pode não preencher o requisito da coerência e não preenche o requisito da **intencionalidade**;
- Um sistema nacional pressupõe a articulação e não a justaposição;
- No Brasil não há um conjunto harmônico de relações entre partes e o todo;
- Esta **falta de articulação** alimenta as desigualdades e incentiva o "espírito patrimonialista";



ao se construir um sistema de ensino,
deve-se ter presente o **objetivo**

uma concepção da educação que
aponte para a **unidade e coerência.**



AUSÊNCIA DE UM SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- ausência de referenciais nacionais de qualidade
- descontinuidade de ações
- fragmentação de programas
- falta de articulação entre as esferas de Governo.




REFERENCIAIS NACIONAIS DE QUALIDADE

- uma base nacional comum que oriente a formação docente e os processos de avaliação de aprendizagem;
- estrutura e o funcionamento de estabelecimentos escolares;
- a valorização profissional e a avaliação institucional;
- a gestão democrática, no seu sentido amplo, incluindo o funcionamento de conselhos, fóruns, instâncias de negociação e as conferências de educação.



BASE LEGAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

LEI 13005/2014

- **Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO(LDB)

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no seu art 3º ao tratar dos princípios do ensino, indica em seu inciso VIII que um deles é o da **gestão democrática.**



LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO(LDB)

- Em seu **art.14** define que os sistemas de ensino devem estabelecer normas para o desenvolvimento da gestão democrática nas escolas públicas de educação básica e que essas normas devem:
 - **primeiro**, estar de acordo com as peculiaridades de cada sistema e,
 - **segundo**, garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola”, além da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO(LDB)

▪ Em seu **art.15** estabelece que:

“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.”



AUTONOMIA

- A construção da gestão democrática implica luta pela garantia da **autonomia da unidade escolar**, participação efetiva nos processos de tomada de decisão, incluindo a implementação de processos colegiados nas escolas, e, ainda, financiamento pelo poder público, entre outros.

AUTONOMIA

- **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA** – possibilidade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos.
- **AUTONOMIA JURÍDICA** – possibilidade da escola elaborar suas normas e orientações escolares em consonância com as legislações educacionais, como, por exemplo, matrícula, transferência de alunos, admissão de professores, concessão de grau
- **AUTONOMIA FINANCEIRA** – refere-se à disponibilidade de recursos financeiros capazes de dar à instituição educativa condições de funcionamento efetivo
- **AUTONOMIA PEDAGÓGICA** – consiste na liberdade de propor modalidades de ensino e pesquisa. Está estreitamente ligada à identidade, à função social, à clientela, à organização curricular, à avaliação, bem como aos resultados e, portanto, à essência do projeto pedagógico da escola.

(VEIGA, 1998, p. 16-19)

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

- A partir do princípio de que a **educação** é um dos **direitos sociais** previstos na constituição federal e, por se tratar de coisa pública, a gestão também deve ser pública.
- A gestão da escola deve ser vista como instrumento para a promoção da qualidade **COM REFERENCIA SOCIAL** na educação.
- a perspectiva da gestão democrática da escola pressupõe que todo trabalho técnico tem uma dimensão política e pedagógica, **não sendo, portanto, neutro.**
- Enfatiza-se a **função social da escola pública**, através do seu caráter democrático: formação de sujeitos humanos, desenvolvendo todas as suas potencialidades, ao mesmo tempo em que possibilita a apropriação do saber social e historicamente construído.




PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

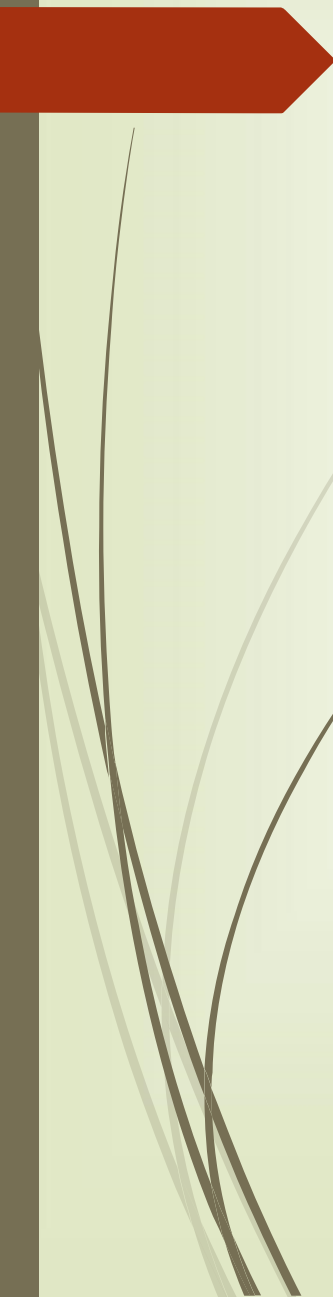
- O **gestor** é antes de tudo um **educador**.
 - A gestão da escola é um espaço privilegiado de aprendizagem democrática.

PROVOCAÇÕES


- Se a escola projeta e pretende a **construção de sujeitos críticos**, os métodos que utiliza para concretizar esse objetivo devem estar estreitamente vinculados a eles.
- A elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola passa necessariamente pela **discussão e definição das finalidades da educação e da escola**, ponto de partida para que se decidam e se elaborem os meios pelos quais serão alcançados os objetivos preconizados pelo coletivo escolar.
- **Não sendo um fim em si mesma**, a gestão da escola pode articular-se com uma diversidade de objetivos, incluindo aqueles que rompem com as práticas dominadoras e antidemocráticas vigentes.




É importante antes de mais nada levar em conta os objetivos que se pretende com a educação. Então, na escola básica, esse caráter mediador da administração deve dar-se de forma a que todas as atividades-meio (direção, serviços de secretaria, assistência ao escolar e atividades complementares [...]), quanto a própria atividade-fim, representada pela relação ensino-aprendizagem que se dá predominantemente (mas não só) em sala de aula, estejam permanentemente impregnadas dos fins da educação (PARO, 2002, p. 303).

A decorative graphic on the left side of the slide, featuring a dark red arrow pointing right at the top, and several thin, curved lines in shades of grey and green extending downwards from the arrow's base.


**CONSIDERANDO, ENTÃO, QUE A
GESTÃO ESCOLAR É UMA ATIVIDADE
MEDIADORA, ORIENTADA POR UM
CARÁTER PEDAGÓGICO QUE LHE É
INTRÍNSECO, COMO PODEMOS
DEFINIR O TRABALHO DO GESTOR
NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA?**

- 
- Criar, fomentar, facilitar condições para a participação da comunidade escolar depende, em grande medida, do **compromisso assumido pelo diretor com uma perspectiva democrática de educação.**
 - É preciso ainda articular e garantir a participação e não apenas a integração da comunidade escolar em instâncias colegiadas de decisão.
 - O diretor, na perspectiva democrática, **não é o líder que conduz seus liderados** numa relação sempre de concessão e de subordinação porque promove a construção de instâncias democráticas de deliberação (como conselhos escolares, grêmios estudantis e outras), garantindo assim que o exercício do partilhamento do poder não dependa da “sua pessoa”, mas da organização e mobilização da comunidade escolar.

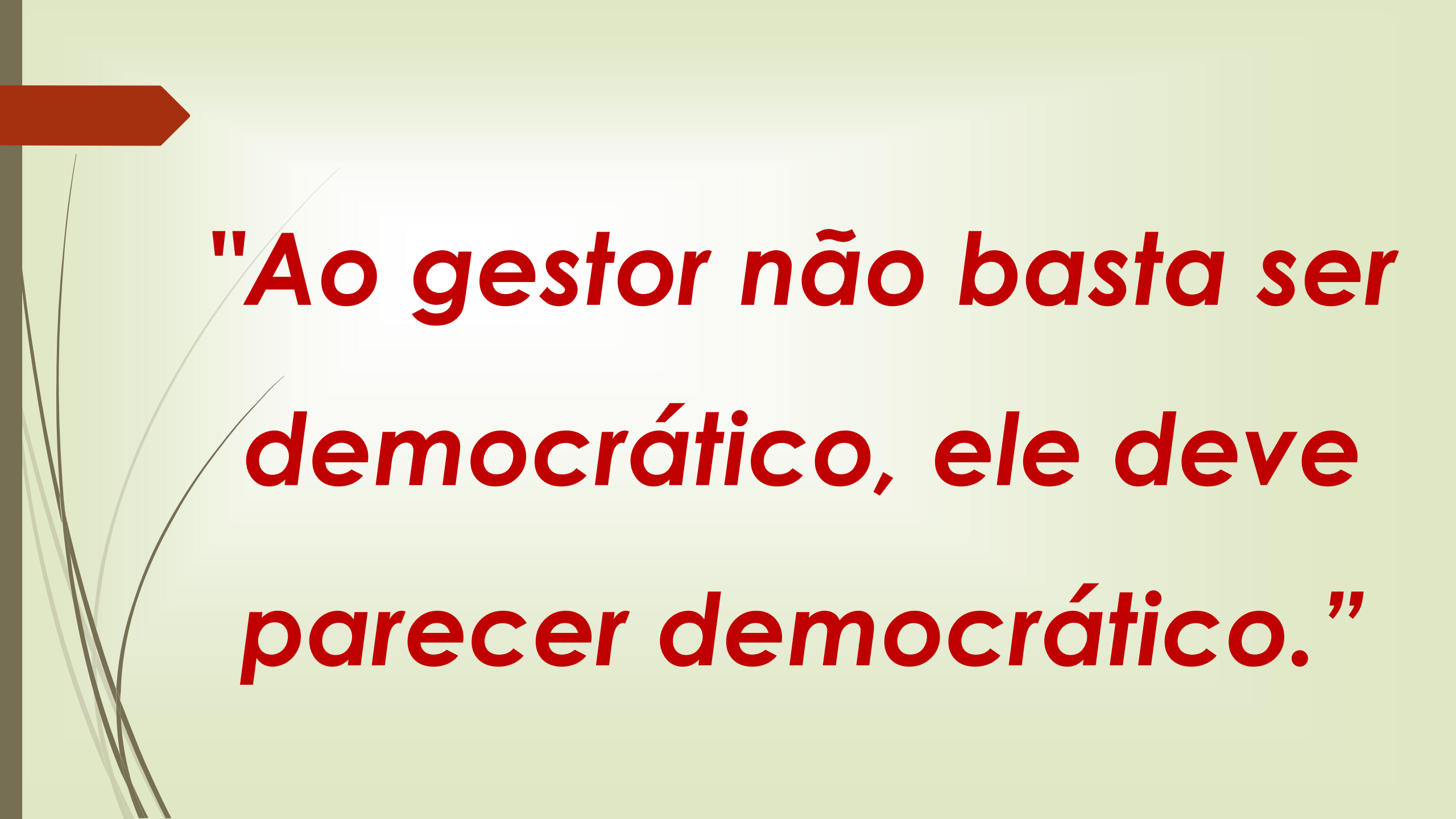


*[...] é fundamental garantir, no processo de democratização, a construção coletiva do projeto pedagógico, a consolidação dos conselhos escolares e grêmios estudantis, entre outros mecanismos. Nessa direção, é fundamental a compreensão de que a **construção de uma gestão escolar democrática** é sempre processual e, portanto, em se tratando de uma luta política de construção, **é eminentemente pedagógica.***

(DOURADO, 2005)



A gestão democrática deve ser um instrumento de transformação das práticas escolares, não a sua reiteração. Este é o seu maior desafio, pois envolverá, necessariamente, a formulação de um novo projeto pedagógico. A abertura dos portões e muros escolares deve estar acompanhada da nova proposta pedagógica que a exija. Se as escolas não estiverem predispostas a essa mudança, a gestão e a melhoria da qualidade serão expressões esvaziadas de qualquer conteúdo substantivo. (SPOSITO, 2005, p. 55)



"Ao gestor não basta ser democrático, ele deve parecer democrático."

obrigado!



profedusilva@hotmail.com
regiaosudeste@uncme.org.br



19-997971740